



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 82/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 1 de março de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

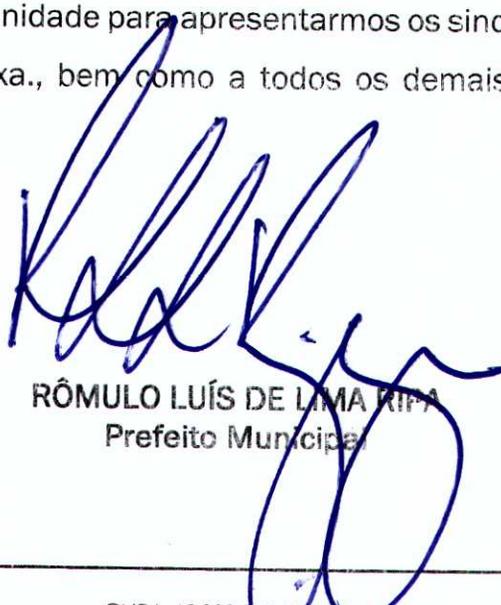
Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 52/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) João Lázaro Batista.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE FAZENDA

ILMO SR.

GUSTAVO DE FREITAS

ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PORTO FERREIRA – SP

Porto Ferreira, 19 de fevereiro de 2021

Assunto: Resposta Requerimento nº 52/2021

Em resposta ao requerimento nº 52/2021, o qual solicita informações sobre o Imposto Territorial Rural – ITR. Temos a informar:

1 – Qualquer atividade relacionada a produção rural e que se destine ao comércio pode ser reconhecida para cadastramento junto ao INCRA, órgão responsável pela tributação do Imposto Territorial Rural – ITR.

2 – O enquadramento do imóvel como área rural é de competência do INCRA e a consequente cobrança do ITR também. Não dispomos dessas informações.

3 – prejudicado em virtude do item anterior;

Em complemento as informações salientamos que o proprietário do imóvel, mesmo que localizado no perímetro urbano pode solicitar o cadastramento da área como área rural, desde que obtenha junto aos órgãos estaduais sua inscrição como produtor rural, necessitando de talão de produtor rural, nota fiscal de compra de produtos agrícolas e notas fiscais da venda dos produtos produzidos na área como também seu cadastramento junto ao INCRA para a emissão do certificado de cadastro de imóvel rural CCIR. Logo após isto o mesmo poderá pedir o cancelamento do imóvel no IPTU e posterior pagamento apenas do ITR.

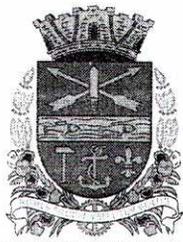
Secretaria de Fazenda

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5269 / 3589-5264

www.portoferreira.sp.gov.br | jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE FAZENDA

Quanto ao fato alegado pelo nobre vereador de agricultor ter recebido carnê de IPTU uma vez que anteriormente era tributado pelo ITR, desconhecemos tal caso. Sendo que todos os casos onde houve o lançamento do IPTU foi devido a requerimento do próprio proprietário para o cadastramento de inscrição municipal com tributação do IPTU. Sugerimos o contribuinte deste caso onde houve o lançamento do IPTU em substituição ao ITR seja orientado a procurar a Secretaria de Fazenda para análise.

Respeitosamente,

Marcel Henrique Baso
Secretário de Fazenda
em substituição
CPF 320.760.938-42

Secretaria de Fazenda

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5269 / 3589-5264

www.portoferreira.sp.gov.br | jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br